

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1210/82 -PROC, DRE-6-SUL- 5712/79

INTERESSADO : COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL ESTADUAL "JORGE STREET"/
SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : RECONHECIMENTO

RELATOR : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1765/82 - CESG - APROVADO EM 10/ 11 /82.

1. HISTÓRICO:

O Colégio Técnico Industrial Estadual "Jorge Street", localizado na Rua Bell Alliance, 149, Jardim São Caetano, criado pelo Decreto Estadual nº 52.553, de 06 de novembro de 1970, teve origem em convênio celebrado entre os governos da União, do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.

Atualmente por força do Decreto Estadual nº 16.309, de 04 de dezembro de 1980, integra, desde 1º de janeiro de 1981, o Centro de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia de regime especial, associada, para fins de ensino e pesquisa, e vinculada, para fins administrativos, à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

O Colégio, através do Decreto de 11, publicado no D.O.E de 12.03.71, foi autorizado a proceder a instalação de funcionamento, através da Resolução SE nº 11, publicada no D.O.E de 14.02.75, teve início o funcionamento com os cursos de 2º grau- Habilitação Profissional de Técnico em Instrumentação Mecânica e Eletromecânica, como início das atividades letivas a partir de 20 de maio de 1975. Pela Resolução SE nº 14, publicada no D.O.E. de 02.02.78, e suas atividades letivas iniciadas a partir de 13.02.79, foi autorizado o funcionamento do curso de 2º grau- Habilitação Profissional de Técnico em Eletrônica. Os cursos de Eletrotécnica e Edificações foram autorizados através da Resolução SE nº 93, publicada, no D.O.E de 14.12.78. Todavia, essas duas Habilitações Profissionais ainda não foram implantadas.

O Colégio teve seu Regimento Escolar aprovado pelo Parecer nº 114-78, deste Conselho, publicado no D.O.E de 18.02.78.

A documentação encaminhada é a exigida no Parágrafo único do Art. 4º da Deliberação CEE nº 19-79, bem como a solicitação de reconhecimento atende às exigências contidas no Parágrafo único do Art. 1º da mesma Deliberação.

O protocolado está devidamente informado pelas autoridades Competentes da Secretaria de Estado da Educação, com pareceres favoráveis, em atendimento às normas legais vigentes".

2. APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados e em funcionamento, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.024/61.

O pedido de reconhecimento atende às exigências legais da Deliberação CEE nº 19/79 e está acompanhado de alentado Relatório da Comissão de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de São Caetano do Sul, da Divisão Regional de Ensino- 6 - Santo André, com parecer conclusivo pelo reconhecimento, bem como das demais autoridades competentes da Secretaria do Estado de Educação. O reconhecimento do Colégio Técnico Industrial Estadual "Jorge Street", de São Caetano do Sul, inclui as Habilitações Profissionais de Técnico em Mecânica, Eletromecânica, Instrumentação e Eletrônica, em nível de 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento ao Colégio Técnico Industrial Estadual "Jorge Street", localizado na Rua Bell'Aliança, 149, Jardim São Caetano, no Município de São Caetano do Sul-SP.

O reconhecimento refere-se às Habilitações profissionais de Técnico em Mecânica, Eletromecânica, Instrumentação e Eletrônica, em nível de 2º grau.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seus Planos e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação, às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5.692/71, bem como às decorrentes da aplicação do Decreto Estadual nº16.309 de 04 de dezembro fe 1980.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 20 de outubro de 1982

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Consellieiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Cons⁹º MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente